



# DAL

DIRETORIA DE  
APOIO LOGÍSTICO



**CORPO DE BOMBEIROS  
MILITAR** ESPÍRITO SANTO  
*Orgulho do Povo Capixaba*



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica - CBMES nº 009/2025  
Processo nº 2025-WR0KX

ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, POR INTERMÉDIO DO  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,**  
E O **SERVIÇO GEOLÓGICO DO**  
**BRASIL** PARA OS FINS QUE  
ESPECÍFICA.

O **Estado do Espírito Santo**, por intermédio do **Corpo de Bombeiros Militar**, órgão da administração direta do Poder Executivo, doravante denominado PRIMEIRO PARTÍCIPE, inscrito no CNPJ sob nº 02.133.636/0001-37, com sede na Rua Tenente Mario Francisco de Brito, nº 100, Enseada do Suá, Vitória/ES, neste ato representado pelo seu Comandante Geral Coronel BM **ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA**, servidor público estadual, número funcional 900981; e o **Serviço Geológico do Brasil – CPRM**, empresa pública federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, inscrito no CNPJ sob o nº 00.091.652/0001-89, com sede no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco H, Edifício Central Brasília, Brasília - DF, CEP: 70830-010, doravante denominado SEGUNDO PARTÍCIPE, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Sr. INÁCIO CAVALCANTE MELO NETO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 056527562015-3, expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 566.768.403-91, residente na Av.Village Bonanza, nº 06, Bairro Araçagy, São José de Ribamar, Maranhão, CEP 65.110-000 e por sua Diretora de Infraestrutura Geocientífica **Sra. SABRINA SOARES DE ARAÚJO GÓIS**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.658.205-SESP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 836.425.011-68, domiciliada na cidade de Brasília, Distrito Federal, SQS 309, Bloco F – Asa Sul, CEP 70362-060, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em observância à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto nº 11.531/2023, ao Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cessão de uso de espaço físico, sem ônus, pelo PRIMEIRO PARTÍCIPE ao SEGUNDO PARTÍCIPE, com a finalidade de abrigar, inicialmente, dois empregados do corpo técnico do Serviço Geológico do Brasil – CPRM, fortalecendo as ações de



# DAL

DIRETORIA DE  
APOIO LOGÍSTICO



**CORPO DE BOMBEIROS**  
**Militar** ESPÍRITO SANTO  
*Orgulho do Povo Capixaba*



monitoramento hidrológico e hidrogeológico no Estado do Espírito Santo e ampliando a eficiência de sua atuação, conforme as diretrizes constantes na Nota Técnica nº 2/2025/SUREG-BH/PR/CA.

1.2 O espaço físico disponibilizado compreenderá um escritório devidamente equipado, um setor de manutenção e salvaguarda de equipamentos, além de vagas de garagem, tudo de forma a oferecer condições adequadas para o desenvolvimento das atividades técnicas pactuadas.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o pleno alcance do objeto pactuado, os partícipes observarão o Plano de Trabalho, o qual integra o presente Acordo, incluindo a Nota Técnica citada como referência operacional.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1 Constituem obrigações comuns aos partícipes:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste instrumento, representantes institucionais responsáveis pela execução e acompanhamento do Acordo;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018



(Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

m) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2 As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO PARTICIPE

4.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, caberá ao PRIMEIRO PARTÍCIPE:

- Disponibilizar, sem ônus para o SEGUNDO PARTÍCIPE, o escritório equipado, o espaço para manutenção e salvaguarda de equipamentos e vagas de garagem, no Centro de Inteligência da Defesa Civil (CIDEC), localizado na Rua Tenente Mário Francisco de Brito, nº 100, Enseada do Suá, Vitória/ES;
- Assegurar infraestrutura básica para funcionamento, incluindo fornecimento de energia elétrica, água, internet e limpeza;
- Garantir condições adequadas de uso, de forma a permitir o pleno desenvolvimento das atividades técnicas previstas.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO PARTÍCIPE

5.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do SEGUNDO PARTÍCIPE:

- Utilizar o espaço exclusivamente para as finalidades de atividades do SGB;
- Designar formalmente um responsável técnico, que atuará na unidade cedida, garantindo a interlocução com o PRIMEIRO PARTÍCIPE e a gestão local das ações;
- Comunicar, de forma imediata, qualquer necessidade de reparo, manutenção ou alteração que impacte a estrutura;
- Manter o espaço limpo, organizado e em condições adequadas de conservação.

## CLÁUSULA SEXTA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

6.1 Os PARTÍCIPES comprometem-se a observar, durante toda a vigência deste Termo de Cooperação, os princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade e eficiência, bem como a adotar conduta ética e transparente em todas as suas ações. É vedada a prática de quaisquer atos que caracterizem corrupção, fraude, suborno, pagamento ou recebimento de vantagem indevida,



tráfico de influência ou qualquer outro ilícito previsto na legislação vigente, em especial na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), no Decreto nº 8.420/2015 e demais normas correlatas.

6.2 O descumprimento desta cláusula, apurado por procedimento administrativo ou judicial, poderá ensejar a rescisão imediata do presente Termo, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civis, administrativas e criminais cabíveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO E LOCAIS DE ATUAÇÃO**

7.1 Designam-se como prepostos deste Acordo de Cooperação Técnica:

- Pelo PRIMEIRO PARTÍCIPLE: o Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil;
- Pelo SEGUNDO PARTÍCIPLE: representante formalmente designado pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM.

7.2 Compete aos prepostos garantir a boa execução do Acordo, manter a comunicação institucional, acompanhar atividades, convocar reuniões e firmar documentos relacionados à sua gestão.

7.3 Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

8.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

8.2 As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

8.3 Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS**

9.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

9.2 As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e



por prazo determinado.

## CLÁUSULA DÉCINA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir do dia seguinte de sua publicação.

10.2 Qualquer das partes poderá manifestar a intenção de encerramento deste instrumento, mediante comunicação formal por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

11.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração de natureza do objeto.

11.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1 O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 120 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

12.2 Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.3 Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes



# DAL

DIRETORIA DE  
APOIO LOGÍSTICO



**CORPO DE BOMBEIROS**  
**Militar** ESPÍRITO SANTO  
*Orgulho do Povo Capixaba*



entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 120 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O PRIMEIRO PARTÍCIPÉ deverá publicar o Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União, pelo SEGUNDO PARTÍCIPÉ.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

15.1 Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1 Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17.2 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Cooperação Técnica, considerando que a SEGUNDA PARTÍCIPÉ é empresa pública federal.



# DAL

DIRETORIA DE  
APOIO LOGÍSTICO



**CORPO DE BOMBEIROS**  
**Militar** ESPÍRITO SANTO  
*Orgulho do Povo Capixaba*



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória, 12 de agosto de 2025.

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO**  
CNPJ: 02.133.636/0001-37

**SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL - CPRM**  
CNPJ: 00.091.652/0001-89

Testemunhas:

1. BENICIO FERRARI JUNIOR – Cel BM  
CPF/MF:074.737.417-13

2. LUIZ HENRIQUE MUNIZ DE AQUINO  
CPF/MF: 017.111.297-04

**ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA**

COMANDANTE GERAL CBM

CBMES - CBMES - GOVES

assinado em 13/08/2025 16:47:28 -03:00

**INACIO CAVALCANTE MELO NETO**

CIDADÃO

assinado em 18/08/2025 10:54:13 -03:00

**SABRINA SOARES DE ARAUJO GOIS**

CIDADÃO

assinado em 13/08/2025 15:33:00 -03:00

**BENICIO FERRARI JUNIOR**

COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL FGBM

BMCEPDECCOORD - CBMES - GOVES

assinado em 14/08/2025 10:46:20 -03:00

**LUIZ HENRIQUE MUNIZ DE AQUINO**

AGENTE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS

HIDRICOS-AGERH

DRH - AGERH - GOVES

assinado em 14/08/2025 15:55:08 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 18/08/2025 10:54:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MARCIA REGINA FIOROTTI (ANALISTA DO EXECUTIVO - BMCEPDECCOORD - CBMES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-C1X892>